



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Lista de verificação

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES -
"CARONA" (COM EXCEÇÃO DE SOLUÇÕES DE TIC)

Nº do Processo:	
No caso de processos abertos a partir do ano de 2023, o nível de acesso está restrito?	S/N/ ou NA

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

	S/ N/ EP ou NA	Nº SEI
1. Consta formulário PROPLAD022 - Documento de Formalização da Demanda (D.F.D.) , - L14133/21 (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII)? Observação: O D.F.D. deve ser assinado pelo servidor responsável pela formalização da demanda (membros da Equipe de Planejamento da Contratação, se for o caso) e pela autoridade máxima da unidade demandante.		
2. No caso de contratação de serviços, consta a Portaria de nomeação da equipe de Planejamento da Contratação (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 21, III)?		
3. No caso de Contratação de Soluções de TIC dispensadas da aplicação da IN SGD/ME nº 94/2022, consta demonstração do alinhamento da contratação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTIC) e à Estratégia de Governo Digital (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 1º, § 1º c/c art. 6º)? Observação: A aplicação da IN SGD/ME nº 94/2022 é dispensada para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor).		
4. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP) , elaborado no Sistema ETP Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º; IN SEGES/ME nº 58/2022)? Observação 1: A elaboração do ETP (IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 14; IN SEGES/ME nº 05/2017, art. 20, § 2º c/c IN SEGES/ME nº 98/2022, art. 1º): I - é facultada: nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; no caso de contratação de serviços cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Observação 2: A análise do ETP é dispensada caso tenha sido aplicado o checklist PROPLAD060.		
4.1. Estão registrados no Sistema ETP Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 18, §§ 1º e 2º; IN SEGES/ME nº 58/2022, artigos 7º e 9º):		
a) Descrição da necessidade da contratação?		
b) Requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?		
c) Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções) e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?		
d) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso? Observação: Desde que fundamentada no estudo técnico preliminar, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (Lei nº 14.133/2021, art. 40, § 4º; IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 10, II).		

	S/ N/ EP ou NA	Nº SEI
e) Estimativa das quantidades, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?		
f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?		
g) Justificativa para o parcelamento ou não da solução?		
h) Contratações correlatas e/ou interdependentes?		
i) Alinhamento com os instrumentos de planejamento da UFC?		
j) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?		
k) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato?		
l) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?		
m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina? Observação: Quando for possível a compra ou a locação de bens, devem ser considerados os custos de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa (Lei nº 14.133/2021, art. 44).		
4.2. No caso de aquisição de bens de consumo considerados de luxo , o bem se enquadra em alguma das exceções previstas no art. 4º do Decreto nº 10.818/2021? Observação: Exceções para aquisição de bens de luxo: bem adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou que as características superiores estejam justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade).		
4.3. Se for o caso, consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? Observação: O ETP deve conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos: descrição da necessidade, estimativa do quantitativo, estimativa do valor, manifestação sobre o parcelamento e manifestação sobre a viabilidade da contratação.		
5. Consta documento PROPLAD173 - Termo de Responsabilidade - Elaboração do ETP Digital, TR Digital e Mapa de Riscos da Contratação (elaborado no Sistema de Gestão de Riscos), assinados pelo(s) servidor(es) responsável(is) por sua elaboração (área técnica e requisitante) ou, quando houver, pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade máxima do setor demandante (IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 8º; IN SEGES/MPDG nº 05/2017, art. 15, parágrafo único)?		
6. Consta informação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual - PCA (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII c/c art. 18 e IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 7º)? Observação: O nº da contratação deve constar no ETP e TR.		
6.1. Caso a demanda não esteja prevista no PCA vigente, consta documento PROPLAD232 – Autorização do Pró-Reitor para inclusão de demanda no PCA (Decreto nº 10.947/2022, artigos 15 e 16)?		
7. Consta manifestação sobre a consulta de existência de IRP's em andamento e, se for o caso, a conveniência de sua participação (Decreto nº 11.462/2023, art. 10, parágrafo único)?		
8. Consta manifestação da CCONV referente à consulta realizada sobre a existência de Contrato ou ARP vigente do objeto solicitado? Observação 1: Caso haja ARP vigente, deverá constar manifestação da CCF quanto ao saldo do objeto na ARP em questão. Observação 2: Não se aplica nos casos de inscrição em eventos de capacitação (cursos; congressos; etc.) e publicação de artigos de natureza técnica e científica.		
8.1. No caso de existência de ARP vigente na UFC que contemple o objeto da adesão (CGU/Secretaria Federal de Controle Interno – Edição 2014 – Sistemas de Registros de Preços – Perguntas e Respostas – Item 58):		
a) Está demonstrado que o preço contido em ata própria é superior ao da ata a que se pretende aderir?		

	S/ N/ EP ou NA	Nº SEI
b) Se for o caso, a UFC convocou o fornecedor da ata própria para negociar a redução dos preços (Decreto nº 11.462/2023, art. 26)?		
9. No caso de aquisição de equipamentos, consta manifestação da UFC Infra quanto à necessidade de realização de serviços de engenharia decorrentes da aquisição (exemplo: instalação)? E em caso positivo, consta informação de como os serviços serão atendidos (Portaria nº 50/2020/Gabinete do Reitor – SEI nº 1308765)?		
10. Consta formulário PROPLAD127 - Formalização de Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços , devidamente preenchido e assinado pelos membros da equipe de Fiscalização e do responsável pela indicação (Lei nº 14.133/2021, art. 117; Manual de Fiscalização de Contratos - PROPLAD/UFC)?		
11. No caso de aquisição/contratação destinada a laboratório , consta no processo o código do cadastro do laboratório no módulo “Laboratórios” do SIPAC (Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos)?		
12. Foi realizada pesquisa de preços , de forma a aferir a vantagem econômica da adesão (Lei nº 14.133/2021, art. 23 c/c art. 86, § 2º, II; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 1º, § 3º)?		
12.1. A pesquisa de preços é compatível com o objeto da demanda?		
12.2. O preço estimado foi obtido com base em cálculo realizado sobre um conjunto de três ou mais preços (Lei nº 14.133/2021, art. 23, § 1º; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º caput)? Observação: Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º, § 5º).		
12.3. A pesquisa foi realizada dentro do prazo, conforme IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º c/c Guia para Realização de Pesquisa de Preços da UFC? - Sistemas oficiais de governo; Contratações similares feitas pela Administração Pública; Base nacional de notas fiscais eletrônicas ou banco de preços: contratações realizadas com até 9 (nove) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD. - Mídia especializada, Tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; Fornecedores: consulta realizada com até 3 (três) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD.		
12.4. Caso não tenham sido priorizados os parâmetros dos incisos I (sistemas oficiais de governo) e II (contratações similares feitas pela Administração Pública) do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, consta justificativa nos autos (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 1º)?		
12.5. No caso de pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, consta a data e a hora de acesso (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, III)? Observação: A utilização de preços oriundos de sítios de leilão ou de intermediação de vendas não é recomendada (Orientação CGNOR/SEGES/ME via consulta realizada por e-mail).		
12.6. No caso de pesquisa junto a fornecedores:		
a) A pesquisa foi realizada com, no mínimo, 3 (três) fornecedores (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
b) Consta justificativa da escolha dos fornecedores consultados (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
c) Consta nos autos a solicitação formal de cotação enviada aos fornecedores (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
d) Se for o caso, consta registro nos autos da relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas como resposta à solicitação (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 2º, IV)?		
e) Nas propostas recebidas, constam os dados básicos do fornecedor (razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ/CPF; a descrição do objeto, o valor unitário e valor total; a data de emissão da proposta; e o nome completo e identificação do responsável pela proposta (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 2º, II)?		
f) O valor do preço constante nas propostas já contempla todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes de fornecimento do bem (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 4º)?		

	S/ N/ EP ou NA	Nº SEI
g) A modalidade de pagamento prevista na proposta de preço pressupõe a liquidação e o pagamento após a entrega do bem ou da execução do serviço (Lei nº 4.320/64, art. 63, § 2º, III; Lei nº 14.133/2021, art. 145)?		
12.7. No caso de pesquisa realizada exclusivamente por meio de pesquisa no Pannel de Preços , o valor estimado é menor ou igual à mediana do item (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, I e art. 6º, § 6º)?		
13. Consta quadro comparativo de pesquisa de preços corretamente preenchido (não se aplica caso a pesquisa tenha como fonte tabela SINAPI/SEINFRA ou Convenção Coletiva) (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 30, X; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 3º, IV)?		
14. Consta formulário PROPLAD001 - Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço – L14133/21, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, assinado pelo servidor responsável e pela autoridade máxima da unidade demandante (Acórdão 1.782/2010 - TCU-Plenário - item 9.6.1; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 3º)?		
14.1. A data de conclusão da pesquisa de preços foi indicada no formulário PROPLAD001 (Lei nº 14.133/2021, art. 92, § 3º)?		
15. Consta matriz/mapa de riscos elaborada no Sistema Gestão de Riscos (Lei nº 14.133/2021, art. 18, X e art. 72, I)? Observação 1: A partir de 22/04/2024, os processos de contratação enviados à PROPLAD deverão ter o Mapa de Riscos da Contratação elaborado no módulo Gestão de Riscos Digital (Ofício Circular 10/2024/PROPLAD/REITORIA (SEI nº 4908036)). Observação 2: Dispensada no caso de contratação de serviço cujo valor se enquadre nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (IN SEGES/ME nº 98/2022, art. 1º; IN SEGES/MPDG nº 05/2017, art. 20, § 2º c/c Lei nº 14.133/2021, art. 75, I e II).		
16. Consta formulário PROPLAD140 - Justificativa de Adesão à Ata de Registro de Preço (Carona) ou documento equivalente, que demonstre a adequação do objeto ao registrado na ARP, bem como a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado (Lei nº 14.133/2021, art. 86, § 2º, I e II; Decreto nº 11.462/2023, art. 31, I e II)?		
17. Foi realizada consulta ao fornecedor quanto à aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, contendo a informação do local de entrega/fornecimento (Lei nº 14.133/2021, art. 86, § 2º, III; Decreto nº 11.462/2023, art. 31, III)? Observação: No caso de aquisição de bens de consumo, o endereço de entrega deve ser o da unidade demandante. Caso o endereço indicado seja o do Almoarifado e este não seja o demandante, deve constar justificativa do gestor responsável.		
17.1. Consta comprovante de aceite do fornecedor (Decreto nº 11.462/2023, art. 31, III)?		
18. Consta consulta e aceite à adesão do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 86, § 2º, III e Decreto nº 11.462/2023, art. 31, III)?		
19. A quantidade demandada respeita o limite de até 50% do quantitativo do(s) item(ns) registrado(s) na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Lei nº 14.133/2021, art. 86, § 4º e Decreto nº 11.462/2023, art. 32, I)?		
20. Com relação ao processo de licitação (do Órgão Gerenciador) que resultou na ARP a qual se pretende aderir, foram anexados aos autos:		
a) O parecer jurídico favorável à contratação (Lei nº 14.133/21, art. 53; Decreto nº 11.462/2023, art. 7º, § 4º)?		
b) Cópia do edital e de seus anexos, prevendo a admissão de adesão à ARP por órgão não participante (Decreto nº 11.462/2023, art. 15, inciso XI)?		
c) Cópia da Ata de Registro de Preços a que se pretende aderir, demonstrando estar vigente, e que o objeto registrado corresponde ao que se pretende adquirir (Decreto nº 11.462/2023, art. 22 c/c art. 31)?		
20.1. A ata a que se pretende aderir é gerenciada por órgão ou entidade da Administração Pública federal (Lei nº 14.133/2021, art. 86, § 8º e Decreto n. 11.462/2023, art. 33)?		
21. Constam dos autos comprovantes de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários (Lei nº 14.133/2021, art. 72, V):		

	S/ N/ EP ou NA	Nº SEI
<p>Observação 1: Para objetos cujos valores sejam de até R\$ 8.800,00, basta consulta ao SICAF, Quadro Societário e Declaração do fornecedor de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (item “g”) (Despacho n.º 2238/2018/PROPLAD/UFC - SEI nº 0371866).</p> <p>Observação 2: As consultas ao Ceis, Cnep e Inidôneos do TCU devem ser realizadas em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, podendo ser substituída, no caso de pessoa jurídica, pela Consulta Consolidada do TCU (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 8.429/1992, art. 12).</p>		
<p>a) SICAF regular do fornecedor e Relatório de Sócio / Administrador (IN SG/MPDG nº 03/2018, art. 4º)?</p> <p>Observação: No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, solicitar o cadastro no SICAF, nos termos do art. 20-A da Instrução Normativa nº 03/2018 (alterada pela Instrução Normativa nº 107, de 28 de outubro de 2020).</p>		
<p>b) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN (Lei nº 10.522/2002, art. 6º, III)?</p> <p>Observação: O cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.</p>		
<p>c) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência (CGU) (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?</p>		
<p>d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Lei nº 8.443/92, art. 46 e Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?</p>		
<p>e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?</p>		
<p>f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?</p>		
<p>g) Declaração do fornecedor de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88?</p>		

Observações:

A elaboração do Termo de Referência é dispensada nos casos de adesão a ata de registro de preços, conforme art. 11 da IN SEGES/ME nº 81/2022.